



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

45 V.T. de BELOHORIZONTE PROC. Nº 0010838 /2.0 24
Aos 07 dias do mês de AGOSTO do ano de 2.0 26
na AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 150, CENTRO, NESTÁ CIMA
onde compareci, em cumprimento ao V. mandado nº 15 AGO 11 P9, passado a favor
de MARCO ANTONIO MOREIRA,
contra PRATIA AUGUSTO DE LIMA CIA.
CPF/CNPJ 11.081.739/0001-91, para pagamento da importância de
R\$ 1.688,17, não tendo o executado, no prazo legal
que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a
execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de
mora, correção monetária e custas do referido processo: 1 FIZETOR MOTORON
TAL, MARCA BRICOM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,40M
X 0,70M, CAPACIDADE APROXIMADA DE 400 LITROS, 110
VOLTS COM POTENCIA EM BOM ESTADO DE
CONSERVACAO, TAMPO DE LIGAO, AVALIADO EM
R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

Total da avaliação: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

316 AU 04